



mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Porém, concedeu, de ofício, a ordem para determinar ao juiz primeiro que proceda à análise do pedido de relaxamento de prisão de nº 0010266- 94.2021.8.06.0025, no prazo de 10 (dez) dias. Recomendou, ainda, ao juiz processante, que imprima celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625812-21.2021.8.06.0000** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Alexsandro de Castro Lima.

Paciente: Franciso Ricardo Martins Rufino.

Advogado: Alexsandro de Castro Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Concedeu, no entanto, de ofício, a ordem impetrada, para substituir a prisão preventiva do paciente pela medida cautelar de internação provisória prevista no art. 319, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626759-75.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Carnaubal.

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar.

Impetrante: Janaína Lopes Rodrigues.

Paciente: Carlos Daniel Pereira de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carnaubal.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626813-41.2021.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Ângelo Suliano Bento.

Paciente: Jamesson da Costa Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627021-25.2021.8.06.0000** - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço.

Paciente: Fábio Júnior Barbosa Monteiro.

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada. Recomendou, no entanto, ao juiz da 1ª vara de execução penal da comarca de fortaleza/ce, que imprima celeridade na apreciação dos pleitos de prisão domiciliar apresentados pelo paciente, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627125-17.2021.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira.

Paciente: Rubens Oliveira Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para conceder a ordem, devendo ser expedido pelo juízo de piso alvará de soltura em favor do paciente, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, competindo, ainda, ao magistrado a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 213, do CNJ. Ressalte-se que compete ao juiz singular determinar o lapso temporal mínimo acerca das aludidas medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626694-80.2021.8.06.0000** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano.

Paciente: Misael Cavalcante Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627112-18.2021.8.06.0000** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.

Impetrante: Bruno Chacon Brandão.

Impetrante: Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Francisco Lucas da Silva Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus para, nessa extensão, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627531-38.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Márcio Flávio Araújo Guanabara.

Impetrante: Emmanuela Virginia Moreira da Silva de Carvalho.

Impetrante: Gina Gabriela Lucas do Amaral.

Paciente: Jefferson Freitas Mourão.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator.”**

**53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627537-45.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: João Francisco Carmo.

Paciente: Rosângela dos Santos Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”**

**54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627695-03.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.**

Impetrante: Ângelo Suliano Bento.

Paciente: Bruno Abrahão Gonçalves dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do relator.”**

**55 - Agravo de Execução Penal N.º 8002362-90.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Paulo José Santos Monteiro.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, mas negou provimento, em conformidade com o voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Realizada sustentação oral pelo Dr. Timóteo Fernando da Silva, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

**56 - Agravo de Execução Penal N.º 8002748-23.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Francisco Eder Sousa Rodrigues.

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, mas negou PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

**57 - Apelação Criminal N.º 0160880-28.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Edson Silva Gonçalves

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela.

Apelante: Gleiciane Maria Gonzaga de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial conhecimento ao recurso da defesa para redimensionar a pena do recorrente Paulo Edson Silva Gonçalves, bem como absolvê-lo, de ofício, das imputações do crime de organização criminosa por insuficiência de provas (art. 386, VII, CPP), mantendo incólume a condenação imposta a Gleiciane Maria Gonzaga de Lima. Determinou a imediata comunicação ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento de penas impostas aos recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Realizada sustentação oral pela Dra. Sabrina Valéria Melo Peres Portela, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

**58 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0411620-35.2019.8.06.0001 – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. A. N. S..

Recorrido: F. N. S..

Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior.

Advogado: Vicente Martins Prata Braga.

Advogada: Lara Carneiro Sampaio.

Advogado: Luís Eduardo de Salles Temoteo.



*Custos legis:* M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra os recorridos, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Realizada manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos, seguida de sustentação oral feita pelo Dr. Pedro Augusto Souza Bastos de Almeida.

**59 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0008300-81.2018.8.06.0064/50000 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Embargante: Francisco Lima dos Santos.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão.

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.

Advogado: Bruno Chacon Brandão.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”**

**60 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0009567-77.2017.8.06.0176/50000 – Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Embargante: J. R. de S. F..

Advogado: Savigny Medeiros de Sales.

Advogado: José de Sales Neto.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”**

**61 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0783653-23.2014.8.06.0001/50000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Lucas Ribeiro Rocha.

Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, nos termos do voto do Relator.”**

**62 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0164095-41.2019.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: José Célio Ferreira Cavalcante.

Advogado: Marlon Duarte de Sousa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU os embargos de declaração interpostos, por INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator.”**

**63 - Agravo de Execução Penal N.º 0063072-62.2013.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Marcelo Correia da Silva.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB CE: 26155/).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, mas negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**64 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0039348-82.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Romário Veríssimo Lô.

Advogada: Emília Menezes Bezerra (OAB/CE: 26368).

Advogada: Carolina Menezes Bezerra (OAB/CE: 25795).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, mas negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**65 - Apelação Criminal N.º 0019346-43.2010.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Cajado das Neves.

Advogado: Antônio de Paula dos Santos Júnior (OAB/CE: 31911).

Advogado: Márcio Bernardino Cavalcante (OAB/CE: 23954).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”**

**66 - Agravo de Execução Penal N.º 8002763-89.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Jorgiana Vieira de Oliveira.

Advogada: Telma Regina Meneses Lopes.

Advogado: José Adahil de Souza Matos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Roniely de Oliveira.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**



**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, pela perda do objeto, em conformidade com o voto da Relatora.”**

**67 - Agravo de Execução Penal N.º 8002799-34.2020.8.06.0001** - 4.<sup>a</sup> Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Alisson Braga de Assunção.  
Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Jhonathan Ferreira da Silva.  
Corréu: Jardean Alves Silva.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou o recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.”**

**68 - Agravo de Execução Penal N.º 8003240-15.2020.8.06.0001** - 4.<sup>a</sup> Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luan de Sousa Mesquita.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o agravo em execução e negou provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”**

**69 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0140443-29.2018.8.06.0001** - 4.<sup>a</sup> Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Matheus Oliveira Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrente: Francisco Anderson Silva de Sousa.  
Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves.  
Recorrente: Felipe Giulliano Silva Lima.  
Advogado: Francisco Marcelo Brandão.  
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.  
Advogado: Bruno Chacon Brandão.  
Recorrente: Maria Marlene Batista da Silva.  
Advogada: Aline Cunha Martins.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU os recursos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”**

**70 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0189155-16.2019.8.06.0001** - 4.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Leonardo Rodrigues de Oliveira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido, nos termos do voto da Relatora.”**

**71 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0195013-28.2019.8.06.0001** - 1.<sup>a</sup> Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Valmir da Silva Miranda.  
Advogado: Bruno Leão Brito.  
Advogado: Rafael Soares Moura.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto, mas negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**72 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0203425-89.2012.8.06.0001** - 1.<sup>a</sup> Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Leonardo Paulino da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto, mas negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**73 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0251330-12.2020.8.06.0001** - 4.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Francisco Henrique da Silva Filho.  
Recorrida: Elizama Silva Mota.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido, nos termos do voto da Relatora.”**

**74 - Apelação Criminal N.º 0000327-93.2004.8.06.0055** - 1.<sup>a</sup> Vara da Comarca de Canindé.





Apelante: José Rodrigues de Sousa.  
Apelante: Audécio Ferreira de Sousa.  
Apelante: Antonio Rogério Ferreira de Sousa.  
Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro.  
Advogado: José Ricardo Vieira Araújo.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.  
Assistente/Ape: Evanio Alves Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados. Aos réus foi concedido o direito de apelar em liberdade. Entretanto, com relação a José Rodrigues de Sousa e Antonio Rogério Ferreira de Sousa, cujas penas são iguais ou superiores a 15 anos de reclusão, aplica-se o art. 492, I, “e”, do Código de Processo Penal, de modo que determinou de logo a execução provisória da pena quanto a estes dois réus. Comunique-se ao juízo de Primeiro Grau, imediatamente, a fim de que providencie a expedição do mandado de prisão para José Rodrigues de Sousa e Antonio Rogério Ferreira de Sousa, permanecendo em liberdade até o julgamento final de eventual recurso o réu Audécio Ferreira de Sousa, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0002067-06.2018.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Francisco Gladstone Marinho Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, decotando o vetor da culpabilidade na 1ª fase da dosimetria da pena, mantendo, todavia, incólume o *quantum* da pena imposta, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0002435-82.2010.8.06.0056 – Vara Única da Comarca de Capistrano.**

Apelante: Cristiano Freitas de Paulo.  
Defensor dativo: Francisco Freires Barros.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal N.º 0002487-78.2019.8.06.0051 – 2.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: D. A. D..  
Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0003863-53.2015.8.06.0144 – Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Apelante: L. A. B. S..  
Defensor dativo: José Teorge Alves de Castro.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal N.º 0004408-83.2018.8.06.0091 – 4.ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Marcus Fernandes Garcia.  
Advogado: José Ronald Gomes Bezerra.  
Advogado: Bergson Gomes Bezerra.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal N.º 0005772-89.2014.8.06.0169 – Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.**

Apelante: Lindomar Moraes Marinho.  
Advogado: Tiago Costa de Oliveira.  
Advogado: Miguel Ângelo Filho de Andrade de Sant'ana.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o



fito de redimensionar a reprimenda em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal N.º 0006436-75.2018.8.06.0074** – Vara Única da Comarca de Cruz.

Apelante: J. G. do N..

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**82 - Apelação Criminal N.º 0007087-82.2010.8.06.0173** – 2.ª Vara da Comarca de Rianguá.

Apelante: A. R. S. de A..

Advogado: José Helder Cardoso de Vasconcelos Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**83 - Apelação Criminal N.º 0007674-96.2017.8.06.0161** – Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: J. I. da S. A..

Advogada: Maria Edna Ferreira dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”**

**84 - Apelação Criminal N.º 0007869-25.2003.8.06.0112** – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Antônio Felix dos Santos.

Advogado: Decio Almeida Peixoto.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo, e nesta extensão, deu-lhe parcial provimento. Determinou a imediata comunicação ao juízo da execução do inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos moldes do voto da Relatora.”**

**85 - Apelação Criminal N.º 0009099-72.2017.8.06.0028** – 2.ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Alef Ferreira dos Santos.

Advogado: Manoel Abílio Lopes.

Advogado: Joaquim Leandro Cesário Sousa.

Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, mas, de plano, absolveu o apelante, de ofício, restando prejudicado o exame das premissas de apelo, nos termos do voto da Relatora.”**

**86 - Apelação Criminal N.º 0009652-61.2010.8.06.0062** – 2.ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: E. N. dos S..

Advogado: Pedro Jazon de Sousa Crisostomo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**87 - Apelação Criminal N.º 0010226-38.2015.8.06.0053** – 2.ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Leandro Brito dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”**

**88 - Apelação Criminal N.º 0011420-70.2017.8.06.0096** – Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: G. E. M. M..

Advogado: Manoel Melo Sampaio.

Advogado: Vitor Manoel Chaves Sampaio.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**89 - Apelação Criminal N.º 0011833-24.2010.8.06.0001** – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. A. C. A..

Advogado: José Rogério da Silva Araújo.

Advogado: Antonio Aquino de Carvalho Júnior.

Advogada: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**90 - Apelação Criminal N.º 0017551-53.2018.8.06.0055** – 3.ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Antônio Aremilson Silva Medeiros.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo.

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Madson Lopes Mauricio.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”**

**91 - Apelação Criminal N.º 0041094-53.2018.8.06.0001** – 3.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Eduardo da Silva Marinho.

Apelante: Jobson Marinho Felix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”**

**92 - Apelação Criminal N.º 0065034-23.2016.8.06.0064** – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Marconio Rodrigues da Silva

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso.**

Determinou a imediata comunicação ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder a adequação necessária ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal N.º 0070529-30.2016.8.06.0167** – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: J. P. D. F.

Advogado: Joelcio Gomes Cunha.

Advogada: Alexsandro de Sousa Lopes Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: E. de L. C..

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**94 - Apelação Criminal N.º 0102646-11.2015.8.06.0167** - 3.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: A. C. de S. L..

Advogado: Carlos Antonio Elias dos Reis Júnior.

Advogada: Suellen Luna de Matos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, nesta extensão, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**95 - Apelação Criminal N.º 0112074-88.2019.8.06.0001** – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Natanael Oliveira de Souza.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do**



voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal N.º 0114114-14.2017.8.06.0001** – 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alex Teixeira Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”**

**97 - Apelação Criminal N.º 0123930-20.2017.8.06.0001** - 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel Nascimento Lima.

Advogada: Larissa Souza Oliveira.

Advogado: David Chaves Leão.

Apelante: Francisco Wellington do Nascimento.

Advogado: Rafael de Souza Costa.

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos apelatórios para, na parte cognoscível, negar-lhes provimento, decretando, de ofício, a prescrição intercorrente da punibilidade quanto ao delito tipificado no art. 12, caput da Lei nº 10.826/03, praticado pelo apelante Samuel Nascimento Lima. Determinou a imediata comunicação ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”**

**98 - Apelação Criminal N.º 0144239-28.2018.8.06.0001** - 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sávio Carvalho dos Santos.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”**

**99 - Apelação Criminal N.º 0150497-54.2018.8.06.0001** - 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adriano Almeida da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo. Determinou a imediata comunicação ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”**

**100 - Apelação Criminal N.º 0167243-31.2017.8.06.0001** – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. N. F. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**101 - Apelação Criminal N.º 0179311-47.2016.8.06.0001** - 14.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diana Oliveira de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”**

**102 - Apelação Criminal N.º 0514858-51.2011.8.06.0001** – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elieser Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**

**103 - Agravo de Execução Penal N.º 0134836-50.2009.8.06.0001** – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Júnior Lemos de Paula.



Advogada: Camila Bernardino Farias.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Francisco Cleiton Alves Ferreira.  
Corréu: Mardônio Alves Apoliano.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto para negar-lhe provimento, mas determinou, de ofício, que o juízo da execução da pena, caso necessário, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o agravante, nos termos do voto da Relatora.”**

**104 - Apelação Criminal N.º 0000559-53.2013.8.06.0132** - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Espedito Delânio Sampaio de Oliveira.  
Defensor dativo: Armando Wallyson de Oliveira Caldas.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**

**105 - Apelação Criminal N.º 0005012-51.2014.8.06.0134** – Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Antônio Fagner Viana Oliveira.  
Advogada: Maria Raquel Gomes Macedo.  
Advogado: João Joab Bonfim Lacerda.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime tipificado no art. 29, da Lei nº 9.605/98, por conseguinte, DECLAROU extinta a punibilidade, bem como reduziu valor da pena pecuniária para 05 (cinco) salários, nos termos do voto do Relator.”**

**106 - Apelação Criminal N.º 0401653-78.2010.8.06.0001** – Vara Única de Trânsito.

Apelante: Bruno Sousa Batista.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, declarando extinta a punibilidade de Bruno Sousa Batista, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c os artigos 110, § 1º, 109, inciso IV, e 115 todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”**

**107 - Agravo de Execução Penal N.º 8003873-26.2020.8.06.0001** – 4.ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios.

Agravante: José Ernandes da Costa  
Advogado: André Felipe Cordeiro Braga  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso pra lhe conceder provimento, determinando-se que seja computado o tempo de prisão cautelar no cálculo para a progressão de regime, nos termos do voto do Relator.”**

#### **PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 00001086-75.2008.8.06.0036, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo improvemento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0022774-23.2016.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo improvemento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0062565-04.2013.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo provimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8003413-39.2020.8.06.0001, da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (22.06.2021) atendendo a pedido da Eminente Relatora, para melhor análise da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036366-76.2015.8.06.0064, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (22.06.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora, para melhor análise da matéria.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0624756-50.2021.8.06.0000 de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, a pedido da Relatora.

02) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0626687-88.2021.8.06.0000 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h55m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Maria Edna Martins – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.